



INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE ALDETE MARIA ALVES

PORTARIA 38/2018
FAMA

O Diretor Geral de Faculdade Aldete Maria Alves, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Regimento Interno, define normas para aplicação do exame final.

Art. 1º Ao acadêmico que tiver obtido na disciplina frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina e, como resultado no período letivo, média igual ou superior a (3,0) três e inferior a (7,0) sete, será facultada a realização de uma prova final denominada exame final.

Art. 2º Na eventualidade de realização de prova de exame final, para lograr a aprovação ao período seguinte, o acadêmico deverá atingir a nota mínima de (5,0) cinco como média final, resultante da média aritmética entre a nota desta prova (PF) e a média obtida no período letivo (MA), com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{PF + MA}{2} = 5,00 \quad (\text{média final mínima})$$

Art. 3º O exame final o exame final versará sobre a matéria lecionada durante o segundo bimestre e deverá ser aplicado no período definido no calendário escolar, ser controlado pela Coordenação do Curso e Secretaria da Faculdade.

§ 1º - Ao elaborar as provas o professor deve sempre ter como foco provas contextualizadas, a exemplo do Enade e Concursos Públicos.

§ 2º As provas de exame final deverão ter, no mínimo, 03 questões objetivas e 04 dissertativas.

§ 3º É necessário que em cada questão seja informado a pontuação a ser atribuída na mesma.

§ 4º Os alunos terão o horário normal de aula para responderem às questões da prova.

Art. 4º As notas bimestrais, de exames finais e outras serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), permitida, tão somente, a fração de duas casas decimais.

Art. 5º O professor deverá entregar a avaliação de exame final corrigida na secretaria no dia da sua aplicação.

Art. 6º Cabe ao docente a atribuição na elaboração, aplicação e correção da avaliação de exame final e a responsabilidade de controle da frequência dos discentes, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 7º Caberá aos Coordenadores de Cursos fazer com que seus professores cumpram na íntegra a presente Portaria.

Art. 8º Caberá à Secretaria divulgar os critérios a todos os alunos regularmente matriculados e realizar o lançamento das notas no sistema, a guarda e ARQUIVAMENTO dos Exames Finais a cada semestre.

Art. 9º Caberá à Direção, verificar se os Coordenadores, Professores e Secretaria cumpriram na íntegra a referente Portaria.

Art. 10 O não cumprimento do instituído na presente Portaria, por parte de Professores, Secretaria Acadêmica, Coordenadores de Curso, acarretará infração e será passível das penalidades cabíveis e impostas pelo Regimento da Faculdade.

Divulga-se e cumpra-se a partir desta data.

Iturama-MG, 14 de agosto de 2018.

Prof. Me. Randall Freitas Stable
Diretor Geral